

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 274

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.608 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

É creado, no territorio do districto de paz de Ourinhos, o municipio do mesmo nome, na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — É creado, no territorio do districto de paz de Ourinhos, o municipio do mesmo nome, na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — As divisas do novo municipio serão as mesmas do actual districto de paz, a saber:

Começam na foz do Rio Pardo com o rio Paranapanema, até frontear o espigão do lado direito do correço do Lageadinho, e dahi seguem pelo eume deste espigão até ao fim delle, e dahi a rumo até o kilometro n. 511, da Estrada de Ferro Sorocabana; dahi seguem a procurar o espigão ao lado esquerdo do correço do Barreirinho ou Barreiro e pelo eume deste espigão descem até ao ponto onde este terminar; e dahi seguem rumo até a Ponte Preta, sobre o rio Pardo, e dahi descem pelo rio Pardo, até á sua foz no Paranapanema, ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça cumprir.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 18 de Dezembro de 1918.

O director geral — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1609 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre á Secretaria do Interior creditos para occorrer despesas com os trabalhos do Congresso até 31 de Dezembro do corrente anno.

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria do Interior, os seguintes creditos supplementares; de cento e dezenove contos, novecentos e seis mil réis (119:906\$000), ao § 2.º do art. 2.º do orçamento vigente, e de duzentos e cinco contos cento e trinta e oito mil trezentos e cincoenta réis (205:138\$350), ao § 3.º do mesmo art. e da mesma lei n. 1584, de 21 de Dezembro de 1917, para occorrer ás despesas com a prorrogação dos trabalhos do Congresso até 31 de Dezembro deste anno e com o augmento feito ao *Correio Paulistano*, para o serviço de publicação dos debates.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 18 de Dezembro de 1918. — O director-geral, *João Chrysostomo B. Reis Junior.*

LEI N. 1619 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Auctoriza o Governo a modificar o contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado auctorizado a rever, na parte relativa ao empreiteiro José Giorgi, o contracto celebrado com este e com a Sorocabana Railway Company em 16 de Setembro de 1915, para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, podendo augmentar, no trecho entre Indiana e Porto Tibiriçá, e de accordo com o resultado da enbação e classificação definitiva do respectivo movimento de terra, o preço de trinta e seis contos de réis (36:000\$000) por kilometro, estabelecido pela letra a, combinada com a letra d, do referido contracto.

§ unico. — Esse augmento não poderá exceder de 38 % (trinta e oito por cento) sobre o preço contractado e será opportunamente submettido á approvação do Congresso.

Artigo 2.º — Ficam auctorizadas as necessarias operações de credito para a execução desta lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1918.

(a) ALTINO ARANTES.
(a) *Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.*

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 13 de Dezembro de 1918. — (a) *Eugenio Lefèvre, director-geral.*

LEI N. 1.620 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Marca o subsidio aos membros do Congresso do Estado, durante os trabalhos da legislatura vindoura

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica marcado aos senadores e deputados ao Congresso do Estado, durante os trabalhos da legislatura vindoura, o subsidio de sessenta mil réis (60\$000) diarios, além da importancia de quatrocentos réis (400 réis) por kilometro, a titulo de ajuda de custo, de ida e volta, aos residentes fóra da Capital.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, aos 18 de Dezembro de 1918. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior, director geral.*